

PARECER

TC-004712.989.19-3

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,07%
DESPESAS COM FUNDEB	96,86%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	64,12%
DESPESAS COM PESSOAL	46,40%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,70%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	9,44%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer**

prévio favorável à aprovação das contas da PREFEITA DE ALVINLÂNDIA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de **advertências e recomendações**.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator